



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 516, de 11 de outubro de 1994.

Aprova o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 1995 a 1998.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Alpercata, para o Quadriênio 1995 a 1998. Elaborado na forma de Legislação vigente. Estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal.

Art. 3º. Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programas com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, serem criados novos suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei:

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1996 a 1998, estimados a preço de 1995, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario entrando a presente Lei em vigor em 01 de Janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de outubro de 1994.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de outubro de 1994.

Secretário Municipal de Administração
